



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Biritinga-BA

quinta-feira, 10 de junho de 2021 ♦ Ano: I ♦ Edição Ordinária nº. 0076 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

- » **COMUNICAÇÃO Nº. 002, DE 10 DE JUNHO DE 2021.**
- » **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004, DE 10 DE JUNHO DE 2021.**
- » **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.**



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Biritinga/BA, 10 de junho de 2021.

Comunicação nº 002, de 10 de junho de 2021 (Processos Administrativos: Decretos nº 033 e 034 de 19 de abril de 2021).

Senhores(as) Servidores(as),

Diante da determinação de abertura de processos administrativos, nos termos dos Decretos de nº 033 e 034 de 19 de abril de 2021, que apuram supostas ilegalidades de determinados atos administrativos e que podem ocasionar a adoção de medidas jurídico-administrativas com repercussão nas esferas individuais dos servidores públicos municipais a seguir listados.

Considerando também a instrução dos autos dos processos administrativos, tendo como última movimentação a autuação dos respectivos Pareceres Jurídicos, emanados pela Procuradoria Jurídica deste Município, **faz-se necessário a abertura do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia útil seguinte à publicação desta comunicação no Diário Oficial, para apresentação de réplica aos fundamentos apresentados pelo órgão jurídico municipal**, conforme se vislumbra na documentação enviada pelo Gabinete do Prefeito.

Segue a lista dos servidores(as) municipais interessados:

ANATÁLIA DOS ANJOS CONFESSOR (ADVOGADO: BEL. SABINO GONÇALVES DE LIMA NETO – OAB/BA Nº 19.237; BEL. THIAGO BARRETO PAES LOMES – OAB/BA Nº 28.200; SABINO LIMA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – Nº 19.237);

ALANE RIBEIRO SANTOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Nesse sentido, todos os atos já juntados aos processos administrativos encontram-se acessíveis aos servidores públicos interessados e aos seus respectivos patronos devidamente constituídos, de modo que a consulta poderá se fazer perante à Procuradoria Jurídica do Município de Biritinga, em horário compatível com o expediente público.

Vale salientar, por último, que todos os registros funcionais de cada servidor público municipal encontram-se arquivados no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Biritinga, também sendo disponibilizado, o acesso, aos interessados por direito.

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO
BIRITINGA-BA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004
10 de junho de 2021**

Dispõe sobre a convocação de reunião do Conselho Municipal de Assistência Social de Biritinga.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BIRITINGA-BAHIA, no uso das atribuições de seu cargo,

RESOLVE:

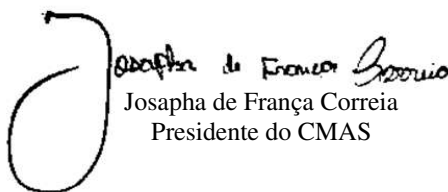
Art. 1º Convocar Reunião **Extraordinária** do Conselho Municipal de Assistência Social de Biritinga, que se realizará no dia **16 de junho de 2021 – quarta-feira, às 09:00h**, na sede da Secretaria de Assistência Social, que está funcionando na Creche Augusta Pedreira, Praça Municipal, sn, Centro, neste Município.

Art. 2º A reunião terá a seguinte ordem:

- I. Informes;
- II. Leitura da Ata da reunião anterior;
- III. Considerações sobre o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;
- IV. Esclarecimentos sobre o Projeto Prato Cheio;
- V. Regulamentação dos critérios e prazos para concessão de Benefícios Eventuais;
- VI. Prestação de contas quadriênio janeiro – abril de 2021;
- VII. O que ocorrer.

Art. 3º Este Edital entra em vigor no dia da sua publicação.

Secretaria Municipal de Assistência Social,
Biritinga, 10 de junho de 2021


Josapha de França Correia
Presidente do CMAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
Nº 02/2021 - A

O **Município de Biritinga**, Estado da Bahia, com sede na Praça Municipal, nº 01, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, CNPJ sob o nº 13.835.558/0001-39, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado por seu Prefeito **GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 439349273 SSP/BA, CPF nº 618.833.285-00, residente na Rua Presidente Médice, 240, Centro, Biritinga/BA, e a empresa **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, estabelecida na Rua Conde do Arco - Feira de Santana/BA, nº, CNPJ nº 05400006000170, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, neste ato representada pelo Sr(a) CLEDSON NUNES RIBEIRO, portador da carteira de identidade RG nº 05.065.568-08, inscrito no CPF sob o nº 733.559.765-04, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 9.488/2018, Decretos Municipais nºs 26/2021... e 27/2021 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº.03./2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do Processo Administrativo **Nº 054/2021**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual aquisição de medicamentos e correlato para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Biritinga..

Lotes 1 e 2

GRUPO 01						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG /5ML INJETAVEL	AMP	400	ZYDUS NYKKHO	4,68	1.872,00
02	ADRENALINA 1MG/ML INJETAVEL 1ML	AMP	500	HIPOLABOR	2,67	1.335,00
03	AMICACINA 100MG 1ML INJETAVEL	AMP	400	TEUTO	0,76	304,00
04	AMICACINA 500MG 2ML INJETAVEL	AMP	400	TEUTO	2,50	1.000,00
05	AMINOFILINA 10ML 24MG/ML INJETAVEL	AMP	100	FARMACE	1,78	178,00
06	AMIODARONA 50MG/ML, CLORIDRATO DE, INJETÁVEL	AMP	100	HIPOLABOR	275	275,00
07	AMPICILINA 1G COM DILUENTE INJETAVEL	AMP	800	TEUTO	3,97	3.176,00
08	AMPICILINA 500MG COM DILUENTE INJETAVEL	AMP	400	TEUTO	2,96	1.184,00
09	ATROPINA, SULFATO 0,25MG/ML 1ML INJETÁVEL	AMP	200	FARMACE	1,54	308,00
10	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% INJETÁVEL	AMP	100	FARMACE	1,89	189,00
11	BROMOPRIDA 5MG/ML INJETÁVEL	AMP	500	UNIAO QUIMICA	2,02	1.010,00
12	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA INJETAVEL 4MG + 500MG/ML INJETAVEL	AMP	3000	FARMACE	2,89	8.670,00

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA

ESTADO DA BAHIA

13	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA INJETAVEL	AMP	3000	FARMACE	1,91	5.730,00
14	BENZILPENICILINA CRISTALINA, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5.000.000 UI FA.	AMP	500	BLAU	8,56	4.280,00
15	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA, SUSPENSÃO INJEÇÃO (300.000UI + 100.000 UI) + DILUENTE.	AMP	200	BLAU	5,09	1.018,00
16	CARVÃO ATIVADO COM PRATA	FR	30	CASEX	100,86	3.025,80
17	CARVÃO VEGETAL ATIVADO - PÓ PARA USO ORAL	FR	20	SANARE	27,14	542,40
18	CEDILANIDE INJETÁVEL	AMP	200	UNIAO QUIMICA	2,25	450,00
19	CEFALOTINA 1G INJETAVEL IV	AMP	800	ABL	7,52	6.016,00
20	CEFTRIAXONA 1G IM	AMP	500	ABL	7,17	3.585,00
21	CEFTRIAXONA 1G IV	AMP	2500	ABL	7,63	19.075,00
22	CETOPROFENO IM INJETÁVEL	AMP	4000	UNIAO QUIMICA	2,00	8.000,00
23	CETOPROFENO IV INJETÁVEL	AMP	1000	UNIAO QUIMICA	4,58	4.580,00
24	CIMETIDINA INJETAVEL AMPOLA 1ML	AMP	1000	TEUTO	2,60	2.600,00
25	CIPROFLOXACINO 400MG/200ML INJETAVEL BOLSA	AMP	400	FRESENIUS	38,37	15.348,00
26	CLINDAMICINA 600MG INJETAVEL	AMP	500	HYPOFARMA	3,22	1.610,00
27	CLORANFENICOL 1MG INJETÁVEL	AMP	400	BLAU	4,50	1.800,000
28	CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML INJETAVEL	AMP	100	FARMACE	0,23	23,00
29	CLORETO DE SODIO 10% 10ML INJETAVEL	AMP	100	FARMACE	0,63	63,00
30	COLAGENASE+CLORANFENICO L 1.2UI/GR 30GR	TB	500	CRISTALIA	9,80	4.900,00
31	COMPLEXO B 1ML INJETAVEL	AMP	2000	HYPOFARAM A	1,52	3.040,00
32	DEXAMETASONA, FOSFATO DI- SODICO, SOLUÇÃO INJETÁVEL 4MG/ML, AMP 2,5ML.	AMP	3000	FARMACE	2,14	6.420,00
33	DICLOFENACO SODICO 75MG 3 ML INJETAVEL	AMP	3000	FARMACE	1,42	4.260,00
34	DIMENIDRINATO 100MG/ML INJETÁVEL	AMP	3000	UNIAO QUIMICA	2,38	7.140,00
35	DIPIRONA 2ML INJETAVEL	AMP	8000	FARMACE	1,35	10.800,00
36	DOBUTAMINA 12,5MG/ML INJETÁVEL	AMP	100	TEUTO	5,69	569,00
37	DOPAMINA 5MG/ML 10ML INJETÁVEL	AMP	100	CRISTALIA	3,05	305,00
38	ERGOMETRINA, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMP	100	UNIAO QUIMICA	2,28	228,00
39	EFORTIL INJETÁVEL	AMP	500	UNIAO QUIMICA	2,08	1.040,00
40	FENOTEROL GOTAS 5MG/ML FRASCO 20ML	FR	150	HIPOLABOR	3,61	541,50
41	FUROSEMIDA 20MG 2ML INJETAVEL	AMP	4000	FARMACE	0,52	2.080,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA

ESTADO DA BAHIA

42	GENTAMICINA, SULFATO DE, 40MG/ML, AMPOLA DE 1 ML.	AMP	1000	NOVAFARMA	2,01	2.010,00
43	GENTAMICINA 80 MG/ML INJETAVEL	AMP	1000	HYPOFARMA	1,58	1.580,00
44	GLICOSE 50% 10ML	AMP	1000	FARMACE	0,36	360,00
45	GLICOSE 25% 10ML	AMP	1000	FARMACE	0,34	340,00
46	GLICONATO DE CÁLCIO 10%	AMP	100	HALEX ISTAR	2,50	250,00
47	HEPARINA SUB-CUTÂNEA 5000 INJETAVEL	AMP	500	CRISTALIA	4,81	2.405,00
48	HIDRALAZINA INJETAVEL 1ML	AMP	500	CRISTALIA	5,13	2.565,00
49	HIDROCORTISONA 100MG PÓ PARA DISSOLUÇÃO	AMP	2000	TEUTO	2,71	5.420,00
50	HIDROCORTISONA 500MG PÓ PARA DISSOLUÇÃO	AMP	2000	TEUTO	4,41	8.820,00
51	ISOSSORBIDA 5MG, SUBLINGUAL	CP	5000	EMS SIGMA	0,27	1.350,00
52	LIDOCAINA 2% S/ADRENALINA 20mL	AMP	300	HYPOFARMA	3,65	1.095,00
53	LIDOCAINA 2% S/ADRENALINA 5mL	AMP	50	HYPOFARMA	1,89	94,50
54	LIDOCAINA POMADA 5%	TB	200	PHARLAB	4,27	854,00
55	LIDOCAINA SPRAY 5%	FR	20	CRISTALIA	42,64	852,80
56	METILPREDNISOLONA, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 MG FA + DIL. (R).	AMP	100	UNIAO QUIMICA	26,36	2.636,00
57	METILERGOMETRINA 0,2MG/ML 1ML (ERGOTRATE)	AMP	300	UNIAO QUIMICA	2,54	762,00
58	METOCLOPRAMIDA 5MG/1ML INJETAVEL	AMP	2000	FARMACE	0,48	960,00
59	METRONIDAZOL 500MG IV INJETÁVEL 100ML	AMP	500	FARMACE	3,50	1.750,00
60	NIFEDIPINA 10MG SUB LINGUAL	CP	1000	BRAINFORM A	0,25	250,00
61	NIFEDIPINA 20MG SUB LINGUAL	CP	2000	BRAINFORM	0,18	360,00
62	NORADRENALINA 2MG/ML,	AMP	200	HYPOFARMA	8,10	1.620,00
63	NOREPINEFRINA, BI TARTARATO DE, 1MG/DE NOREPINEFRINA BASE)2/MG AMP 4ML	AMP	50	HYPOFARMA	10,80	540,00
64	OCITOCINA 1ML INJETÁVEL	AMP	500	UNIAO QUIMICA	2,13	1.065,00
65	ÓLEO GIRASSOL (ÓLEO, DERMOPROTETOR, A BASE DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, VITAMINA A, E e LECITINA DE SOJA)	FR	30	KELLDRIIN	3,42	102,60
66	ÓLEO MINERAL, PURO, LIQUIDO ORAL 120MG	ÓLEO	40	NATIVISTA	4,49	179,60
67	OXACILINA INJETÁVEL	AMP	600	TEUTO	2,40	1.440,00
68	PASTA D'AGUA	POTE	10	FARMAX	4,26	42,60
69	PENINCILINA BENZATINA 1.200.000 UI	AMP	1000	TEUTO	7,37	7.370,00
70	PENICILINA 600.000UI	AMP	200	TEUTO	7,03	1.406,00
71	PIRACETAM 100MG 5ML INJETAVEL	AMP	500	SANOFI	3,18	1.590,00
72	PENTOXIFILINA 20MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML.	AMP	100	UNIAO QUIMICA	4,92	492,00
73	RANITIDINA INJETAVEL	AMP	2000	FARMACE	1,33	2.660,00
74	SOLUÇÃO DE GLICERINA	SOL	100	FARMACE	5,72	572,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA

ESTADO DA BAHIA

	120MG/ML 500ML – ENEMA					
75	SOLUÇÃO DE GLICERINA 200ML – ENEMA	SOL	100	JP	7,50	750,00
76	SULFATO DE MAGNESIO 50% INJETAVEL	AMP	100	HALEX ISTAR	5,74	574,00
77	TERBUTALINA 0,5MG/ML INJETAVEL	AMP	200	HIPOLABOR	3,09	618,00
78	VANCOMICINA INJETAVEL	AMP	400	TEUTO	4,86	1.944,00
79	VASELINA LIQUIDA	FR	30	VIC PHARMA	50,00	1.500,00
80	VASELINA SOLIDA POTE 500 GRAMAS	POTE	30	VIC PHARMA	50,00	1.500,00
81	VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO) 200MG/ML 5ML INJETAVEL	AMP	2000	FARMACE	0,82	1.640,00
82	VITAMINA K 5ML IM INJETAVEL	AMP	200	CRISTALIA	1,84	368,00
VALOR TOTAL						R\$201.259,20

GRUPO 2						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
83	BIPERIDENO lactato, solucao injetavel 5 mg/ml, ampola	AMP	400	CRISTALIA	3,47	1.388,00
84	CETAMINA cloridrato de, solucao injetavel 50 mg/ml - ampola 2 mL.	AMP	200	CRISTALIA	13,96	2.792,00
85	CLORIDRATO DE PETIDINA 100mg ampola 2ml (dolantina)	AMP	1000	UNIAO QUIMICA	3,56	3.560,00
86	CLORPROMAZINA, solucao injetavel 5 mg/ml, ampola	AMP	1000	CRISTALIA	3,86	3.860,00
87	DIAZEPAM solucao injetavel 5 mg/mL ampola 2mL	AMP	1200	TEUTO	0,75	900,00
88	FENITOINA, solucao injetavel 50mg/mL. ampola com 5mL	AMP	1000	HIPOLABOR	4,29	4.290,00
89	FENOBARBITAL, solucao injetavel 100mg ampola 1mL	AMP	800	CRISTALIA	4,42	3.536,00
90	FENTANILA, citrato de solucao injetavel 50mcg/mL, ampola 10ml	AMP	100	HIPOLABOR	7,90	790,00
91	FLUMAZENIL, solucao injetavel 0,1mg/mL ampola 5mL	AMP	50	TEUTO	7,03	351,50
92	HALOPERIDOL, decanoato, solucao injetavel 50mg/mL ampola 1mL	AMP	2000	UNIAO QUIMICA	6,41	12.820,00
93	HALOPERIDOL, solucao injetavel 5mg/mL, ampola 1mL	AMP	1500	UNIAO QUIMICA	3,22	4.830,00
94	LEVOMEPROMAZINA, solucao injetavel 5mg/mL ampola	AMP	500	CRISTALIA	9,80	4.900,00
95	MIDAZOLAN, solucao injetavel 15mg/mL ampola	AMP	50	HIPOLABOR	10,19	509,50
96	MIDAZOLAN, solucao injetavel 1mg/mL ampola	AMP	50	HIPOLABOR	5,00	250,00
97	MORFINA 10mg/mL solucao injetavel ampola 1mL.	AMP	1500	CRISTALIA	3,85	5.775,00
98	PROPOFOL, emulsao injetavel 10mg/mL ampola	AMP	30	MIDFARMA	35,25	1.057,50
99	TRAMADOL, solucao injetavel 50mg/ml ampola 1mL.	AMP	5000	TEUTO	0,70	3.500,00
100	TRAMADOL, solucao injetavel 50mg/ml ampola 2mL.	AMP	5000	TEUTO	0,85	4.250,00
VALOR TOTAL						R\$59.359,50
VALOR GLOBAL						R\$260.618,70

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**

ESTADO DA BAHIA

1.2 – As quantidades constantes nos Lotes, desta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município e respeitada as quantidades mínimas.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município através do Fundo Municipal de Saúde não será obrigado a requisitar no todo os medicamentos ou correlatos licitados, referidos na Cláusula I, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada fornecimento de medicamentos ou correlatos decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital Eletrônico do Pregão para Registro de Preços nº.03.-SRP/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido nesta Ata de Registro;
- b) Incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega dos medicamentos ou correlatos adjudicados, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao fornecimento dos medicamentos ou correlatos, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para este fim;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata Registro de Preços.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente ao fornecimento dos medicamentos ou correlatos e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Secretaria de Saúde do Município de Biritinga, a nota fiscal de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde e conter o número do empenho correspondente.

3.3 – Além da nota fiscal, a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**

ESTADO DA BAHIA

d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

e - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo Índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTOS DOS MEDICAMENTOS E DO PRAZO

4.1 – O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos medicamentos ou correlatos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos medicamentos ou correlatos.

4.2.1 – A entrega será feita à Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e efetuar a verificação da conformidade do mesmo com as exigências desta Ata de Registro e do Edital que a originou.

4.2 - Toda e qualquer entrega de medicamentos ou correlatos fora do estabelecido nesta Ata de Registro será imediatamente notificada a Fornecedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas nesta Ata de Registro.

4.3 – Caso os medicamentos ou correlatos do objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Diretoria Geral não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4 – Na hipótese da não aceitação dos medicamentos ou correlatos, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.5 – A Secretaria de Saúde terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição dos medicamentos ou correlatos entregue em desacordo com as especificações.

4.6 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**5.1 – DO MUNICÍPIO**

5.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste Ata de Registro, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA****ESTADO DA BAHIA**

5.1.2 – Vetar a entrega de qualquer medicamento ou correlato que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos pacientes;

5.1.3 – Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos dos medicamentos ou correlatos, ou rejeitá-los;

5.1.4 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo;

5.1.5 – Receber os medicamentos ou correlatos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.6 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;

5.1.7 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados, pela CONTRATADA, e necessários ao bom andamento do fornecimento;

5.1.8 – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os preços aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras dos medicamentos ou correlatos deste Termo, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município;

5.1.9 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Termo ou do futuro contrato, fixando prazo para sua correção;

5.2 – DA FORNECEDORA

5.2.1 – Entregar os medicamentos ou correlatos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste instrumento;

5.2.2 – Entregar os medicamentos ou correlatos dentro das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou do prazo de validade ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas;

5.2.3 – A inobservância ao disposto no subitem 8.2, implicará o não pagamento do valor devido à Contratada, até que haja a necessária regularização;

5.2.4 – Entregar os medicamentos ou correlatos sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

5.2.5 – Manter em estoque um mínimo de medicamentos ou correlatos necessários à execução do objeto desta Ata;

5.2.6 – Comunicar ao Gestor da Ata de Registro, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.2.7 – Substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os medicamentos ou correlatos objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de medicamentos ou correlatos inadequados ou desconformes com as especificações;

5.2.8 – Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

5.2.9 – Manter durante toda o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

5.2.10 – Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos medicamentos ou correlatos, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

5.2.11 – Emitir fatura no valor pactuado e condições do futuro Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;

5.2.12 – Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas.

5.2.13 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto desta Ata de Registro, sem anuência da contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido nesta Ata de Registro, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os medicamentos ou correlatos, o que fará(ão) prontamente, de forma imediata, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - Os medicamentos ou correlatos objeto desta Ata será recebido e fiscalizado por servidor da Secretaria de Saúde, devidamente designado para este fim, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de Promitente Fornecedor, as licitantes, conforme a infração, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.2 - Executar o Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante o fornecimento e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.3 - Executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado dos preços registrados;

7.1.4 - Inexecução parcial do Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município o pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;

7.1.5 - Inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Registro de Preços;

7.1.6 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Registro de Preços.

7.1.7 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços que vierem a constar da Ordem de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 – O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA****CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Município, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e o Município não aceitar sua justificativa;

9.1.3 – A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – Os medicamentos ou correlatos, objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer integrante do Processo, através do órgão Gerenciador que adotará as medidas para formalização do Termo de Adesão.

10.2 – As Adesões não poderão ser superiores a 100% (cem por cento) do total de cada lote registrado.

10.2.1 – Cada Carona só poderá utilizar até 50% (cinquenta por cento) de total de cada grupo/lote.

CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão na forma Eletrônica nº 003./2021.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 003/2021 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supranumerado ou remanescente de negociações em virtude de convocações dos vencedores melhores posicionados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**

ESTADO DA BAHIA

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelas Resoluções no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Serrinha – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Biritinga, 08 de junho de 2021

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito

ROSE CARVALHO DE OLIVEIRA
Sec. Municipal de Saúde

FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Testemunhas:

a) _____ CPF _____

b) _____ CPF _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
Nº 02/201 - B

O **Município de Biritinga**, Estado da Bahia, com sede na Praça Municipal, nº 01, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, CNPJ sob o nº 13.835.558/0001-39, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado por seu Prefeito **GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 439349273 SSP/BA, CPF nº 618.833.285-00, residente na Rua Presidente Médice, 240, Centro, Biritinga/BA, e a empresa **BNR MOLINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EILERI**, estabelecida na Av. Antônio Carlos Magalhães, 212, 1º andar, Serrinha, Bahia, CNPJ nº 23.397.337/0001-80, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, neste ato representada pelo Sr(a) BRUNO NOEMAR RODIGUES MOLINA, portador da carteira de identidade RG nº 09995004-90 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o nº 803.174.305-30, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 9.488/2018, Decretos Municipais nºs 26/2021... e 27/2021 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº.03./2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do Processo Administrativo Nº **054/2021**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual aquisição de medicamentos e correlato para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Biritinga..

Lotes 3 e 4

GRUPO 3						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	MARCA	VUNIT	VALOR TOTAL
101	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML - FRASCO	UND	3000	FARMACE	0,24	720,00
102	ÁGUA PARA INJEÇÃO 20ML - FRASCO	UND	3000	ISOFARMA	0,21	630,00
103	ÁGUA PARA INJEÇÃO 100ML - FRASCO	UND	1000	FARMACE	0,94	940,00
104	AGUA DESTILADA ESTÉRIL SISTEMA FECHADO FRASCO 1L QUE POSSUA REGISTRO NO MS DE ACORDO COM RDC N 29 - GALÃO	UND	200	CICLIFARMA	2,70	540,00
105	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% FRASCO 100 ML SISTEMA FECHADO	UND	2000	FRESENIUS	1,30	2.600,00
106	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% COM 250ML SISTEMA FECHADO	UND	2000	FRESENIUS	1,40	2.800,00
107	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% COM 500ML SISTEMA FECHADO	UND	2000	FRESENIUS	1,80	3.600,00
108	SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5% EM CLORETO DE SÓDIO A	UND	500	FRESENIUS	0,48	240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA

ESTADO DA BAHIA

	0,9% COM 250M3.600,00L SISTEMA FECHADO240,00					
109	SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5% EM CLORETO DE SÓDIO A 0,9% COM 500ML SISTEMA FECHADO	UND	1000	FRESENIUS	2,00	2.000,00
110	SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5% COM 500ML SISTEMA FECHADO	UND	1000	FRESENIUS	2,20	2.200,00
111	SOLUÇÃO DE GLICOSE A 10% COM 500ML SISTEMA FECHADO	UND	500	FRESENIUS	1,80	900,00
112	SOLUÇÃO DE GLICOSE A 25% COM 10ML SISTEMA FECHADO	UND	100	FRESENIUS	0,30	30,00
113	SOLUÇÃO DE GLICOSE A 50% COM 10ML SISTEMA FECHADO	UND	100	FRESENIUS	0,30	30,00
114	SOLUÇÃO DE MANITOL A 20% COM 250ML SISTEMA FECHADO	UND	300	FRESENIUS	2,90	870,00
115	SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES COM 500ML SISTEMA FECHADO	UND	100	FRESENIUS	2,00	200,00
Valor total						18.300,00

GRUPO 4

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	MARCA	VUNIT	VALOR TOTAL
116	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUME- 1 L - FRASCO	UND	100	FARMAX	5,54	554,00
117	ALCOOL 70% - 1L - FRASCO	UND	1000	FLAMAGEL	4,80	4.800,00
118	ALCOOL GEL 70% - 5 Lt- gl	UND	1000	PROLINK	11,30	11.300,00
119	ALCOOL COMUM 92,8%- 1L - FRASCO	UND	100	FLAMAGEL	4,19	419,00
120	ÁLCOOL IODADO 1% - 1L - FRASCO	UND	100	VICPHARMA	10,48	1.048,00
121	ALCOOL ETILICO ABSOLUTO 99,3° / 99,5° - 1L - FRASCO	UND	1000	FLAMAGEL	5,79	5.790,00
122	ÁCIDO ACÉTICO 2% 1L - FRASCO	UND	20	GLACIAL	9,60	192,00
123	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 30% - 20ML- FRASCO	UND	50	ACPEEL	8,89	444,50
124	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% - GALÃO COM 5L -	UND	500	RIOQUIMICA	14,12	7.060,00
125	DETERGENTE ENZIMATICO 1L -FRASCO	UND	100	RIOQUIMICA	18,20	1.820,00
126	ÉTER 35% 1000ml	UND	100	RIOQUIMICA	24,62	2.462,00
127	FORMOL 37% - 1 L - FRASCO	UND	10	RIOQUIMICA	17,40	174,00
128	POVIDINE DEGERMANTE 1L - FRASCO	UND	300	RIOQUIMICA	19,85	5.955,00
129	POVIDINE TOPICO 1L - FRASCO	UND	300	RIOQUIMICA	17,89	5.367,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**

ESTADO DA BAHIA

130	SOLUÇÃO A BASE DE UND 20 GLUTARALDEIDO 2% - 5 L - GALÃO		RIOQUIMICA	68,00	1.360,00
Valor total					R\$48.745,50
VALOR GLOBAL					R\$ 67.045,50

1.2 – As quantidades constantes nos Lotes, desta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município e respeitada as quantidades mínimas.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município através do Fundo Municipal de Saúde não será obrigado a requisitar no todo os medicamentos ou correlatos licitados, referidos na Cláusula I, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada fornecimento de medicamentos ou correlatos decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital Eletrônico do Pregão para Registro de Preços nº.03.-SRP/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- Recusar-se a fornecer o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido nesta Ata de Registro;
- Incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega dos medicamentos ou correlatos adjudicados, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao fornecimento dos medicamentos ou correlatos, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para este fim;
- falir ou dissolver-se; ou
- transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata Registro de Preços.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente ao fornecimento dos medicamentos ou correlatos e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Secretaria de Saúde do Município de Biritinga, a nota fiscal de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde e conter o número do empenho correspondente.

3.3 – Além da nota fiscal, a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**

ESTADO DA BAHIA

b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários** (ISS), na forma da Lei.

d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

e - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo Índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTOS DOS MEDICAMENTOS E DO PRAZO

4.1 – O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos medicamentos ou correlatos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos medicamentos ou correlatos.

4.2.1 – A entrega será feita à Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e efetuar a verificação da conformidade do mesmo com as exigências desta Ata de Registro e do Edital que a originou.

4.2 - Toda e qualquer entrega de medicamentos ou correlatos fora do estabelecido nesta Ata de Registro será imediatamente notificada a Fornecedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas nesta Ata de Registro.

4.3 – Caso os medicamentos ou correlatos do objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Diretoria Geral não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4 – Na hipótese da não aceitação dos medicamentos ou correlatos, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.5 – A Secretaria de Saúde terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição dos medicamentos ou correlatos entregue em desacordo com as especificações.

4.6 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**

ESTADO DA BAHIA

todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**5.1 – DO MUNICÍPIO**

5.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste Ata de Registro, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

5.1.2 – Vetar a entrega de qualquer medicamento ou correlato que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos pacientes;

5.1.3 – Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos dos medicamentos ou correlatos, ou rejeitá-los;

5.1.4 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo;

5.1.5 – Receber os medicamentos ou correlatos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.6 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;

5.1.7 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados, pela CONTRATADA, e necessários ao bom andamento do fornecimento;

5.1.8 – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os preços aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras dos medicamentos ou correlatos deste Termo, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município;

5.1.9 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Termo ou do futuro contrato, fixando prazo para sua correção;

5.2 – DA FORNECEDORA

5.2.1 – Entregar os medicamentos ou correlatos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste instrumento;

5.2.2 – Entregar os medicamentos ou correlatos dentro das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou do prazo de validade ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas;

5.2.3 – A inobservância ao disposto no subitem 8.2, implicará o não pagamento do valor devido à Contratada, até que haja a necessária regularização;

5.2.4 – Entregar os medicamentos ou correlatos sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

5.2.5 – Manter em estoque um mínimo de medicamentos ou correlatos necessários à execução do objeto desta Ata;

5.2.6 – Comunicar ao Gestor da Ata de Registro, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.2.7 – Substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os medicamentos ou correlatos objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de medicamentos ou correlatos inadequados ou desconformes com as especificações;

5.2.8 – Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

5.2.9 – Manter durante toda o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA****ESTADO DA BAHIA**

5.2.10 – Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos medicamentos ou correlatos, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

5.2.11 – Emitir fatura no valor pactuado e condições do futuro Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;

5.2.12 – Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas.

5.2.13 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto desta Ata de Registro, sem anuência da contratante;

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido nesta Ata de Registro, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os medicamentos ou correlatos, o que fará(ão) prontamente, de forma imediata, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - Os medicamentos ou correlatos objeto desta Ata será recebido e fiscalizado por servidor da Secretaria de Saúde, devidamente designado para este fim, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de Promitente Fornecedor, as licitantes, conforme a infração, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.2 - Executar o Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante o fornecimento e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.3 - Executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado dos preços registrados;

7.1.4 - Inexecução parcial do Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município o pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;

7.1.5 - Inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Registro de Preços;

7.1.6 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Registro de Preços.

7.1.7 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços que vierem a constar da Ordem de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**

alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 – O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Município, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e o Município não aceitar sua justificativa;

9.1.3 – A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – Os medicamentos ou correlatos, objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer integrante do Processo, através do órgão Gerenciador que adotará as medidas para formalização do Termo de Adesão.

10.2 – As Adesões não poderão ser superiores a 100% (cem por cento) do total de cada lote registrado.

10.2.1 – Cada Carona só poderá utilizar até 50% (cinquenta por cento) de total de cada grupo/lote.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**

ESTADO DA BAHIA

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão na forma Eletrônica nº **003/2021**.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº **003/2021** e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supranumerado ou remanescente de negociações em virtude de convocações dos vencedores melhores posicionados.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelas Resoluções no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Serrinha – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Biritinga, 08 de junho de 2021

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito

ROSE CARVALHO DE OLIVEIRA
Sec. Municipal de Saúde

BNR MOLINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EILERI

Testemunhas:

a) _____ CPF _____

b) _____ CPF _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
Nº 02/2021 - C

O **Município de Biritinga**, Estado da Bahia, com sede na Praça Municipal, nº 01, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, CNPJ sob o nº 13.835.558/0001-39, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado por seu Prefeito **GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 439349273 SSP/BA, CPF nº 618.833.285-00, residente na Rua Presidente Médice, 240, Centro, Biritinga/BA, e a **DROGAFONTE LTDA**, estabelecida na Rua Barão de Bonito, nº 408, Varzea, Recife, Pernambuco, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, neste ato representada pelo Sr(a) **VICTOR HUGO FRANÇA DE MELO**, portador da carteira de identidade RG nº .6350267 SSP/Pe, inscrito no CPF sob o Nº 045.171.474-10, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 9.488/2018, Decretos Municipais nºs 26/2021 e 27/2021 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº.03/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do Processo Administrativo Nº **054/2021**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual aquisição de medicamentos e correlato para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Biritinga..

Lote 9

GRUPO 9						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	MARCA	VUNIT	VALOR TOTAL
277	ÁCIDO VALPROICO OU VALPROATO DE SÓDIO 250MG	CP	1500	BIOLAB	0,31	465,00
278	ÁCIDO VALPROICO OU VALPROATO DE SÓDIO 500MG	CP	1500	BIOLAB	0,63	945,00
279	ÁCIDO VALPROICO OU VALPROATO DE SÓDIO SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE 50MG/ML	FR	60	HIPOLABOR	3,54	212,40
280	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO DE, 25MG	CP	25000	BRAINFARMA	0,13	3.250,00
281	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO DE, 75 MG	CP	20000	EMS	0,57	11.400,00
282	BIPERIDENO 2MG	CP	20000	CRISTALIA	0,25	5.000,00
283	BIPERIDENO lactato, solucao injetavel 5 mg/ML, ampola	AMP	400	CRISTALIA	2,71	1.084,00
284	BUPROPIONA, cloridrato, comprimido 150mg.	Comp	15000	EMS	0,49	7.350,00
285	CARBAMAZEPINA 200MG	CP	40000	UNIAO QUIMICA	0,20	8.000,00
286	CARBAMAZEPINA 20MG/ML 100ML SUSP	FR	1500	SANVAL	10,52	15.780,00
287	CARBAMAZEPINA 400MG	CP	4000	CRISTALIA	0,68	2.720,00
288	CARBONATO DE LITIO 300MG	CP	30000	HIPOLABOR	0,49	14.700,00
289	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO DE, 25MG	CP	20000	NOVARTIS	0,99	19.800,00
290	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	FR	12000	HIPOLABOR	1,58	18.960,00

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA

ESTADO DA BAHIA

291	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	500	UNIAO QUIMICA	1,68	840,00
292	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE, 100 MG	CP	34000	UNIAO QUIMICA	0,38	12.920,00
293	CLORPROMAZINA 25MG	Comp	20000	CRISTALIA	0,21	4.200,00
294	CLORPROMAZINA, SOLUÇÃO ORAL 40 MG/ML fr.20ml	Fr	1000	CRISTALIA	6,23	6.230,00
295	DEPAKENE (valproato de sodio), comprimido 300mg	Comp	4000	TORRENT	1,10	4.400,00
296	DEPAKENE (valproato de sodio), comprimido 500mg	Comp	4000	BIOLAB SANU	0,73	2.920,00
297	DIAZEPAM 10MG	CP	35000	LEGRAND	0,09	3.150,00
298	DIAZEPAM 5MG	CP	20000	EMS	0,10	2.000,00
299	DIAZEPAN 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1000	SANTISA	1,01	1.010,00
300	FENITOINA SÓDICA 100MG	CP	30000	HIPOLABOR	0,17	5.100,00
301	FENITOINA SÓDICA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	600	HIPOLABOR	2,36	1.416,00
302	FENITOINA, solucao oral, 20mg/ml	Fr	1000	PFIZER	7,50	7.500,00
303	FENOBARBITAL 100 MG	CP	30000	UNIAO QUIMICA	0,16	4.800,00
304	FENOBARBITAL 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	600	CRISTALIA	2,01	1.206,00
305	FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML 20ML	FR	1000	UNIAO QUIMICA	4,54	4.540,00
306	FLUOXETINA 20MG	CP	20000	TEUTO	0,11	2.200,00
307	HALOPERIDOL 1MG	CP	20000	CRISTALIA	0,17	3.400,00
308	HALOPERIDOL 5MG	CP	50000	CRISTALIA	0,26	13.000,00
309	HALOPERIDOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1200	HIPOFARMA	2,19	2.628,00
310	HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2MG/ML	FR	3000	UNIAO QUIMICA	2,75	8.250,00
311	HALOPERIDOL, DECANOATO 70,52MG (EQUIVALENTE A 50MG/ML)	AMP	1500	UNIAO QUIMICA	6,56	9.840,00
312	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE, 25MG	CAP	15000	RANBAXI FAR	0,52	7.800,00
313	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE, 50MG	CAP	15000	RANBAXI FAR	0,73	10.950,00
314	PROMETAZINA 25MG	CP	20000	CRISTALIA	0,18	3.600,00
315	PROMETAZINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1000	SANVAL	2,03	2.030,00
316	RISPERIDONA 1MG	CP	35000	PRATI DONAD	0,16	5.600,00
317	RISPERIDONA 2MG	CP	20000	ACCORD	0,17	3.400,00
318	RISPERIDONA 3MG	CP	20000	PRATI DONAD	0,30	6.000,00
319	SERTRALINA 50 MG	CP	800	GEOLAB	0,16	128,00
320	ESCITALOPAN 10 MG	CP	3000	GERMED	0,45	1.350,00
321	ESCITALOPAN 20 MG	CP	500	EMS	0,53	265,00
322	CLONAZEPAM 2,0MG	CP	3000	GEOLAB	0,08	240,00
323	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100MG	CP	500	ZIDUS	0,87	435,00
324	LAMOTRIGINA DE 50 MG	CP	500	BIOLAB	0,54	270,00
325	BROMIDRATO DE CITALOPRAM 20 MG	CP	500	ZYDUS	0,18	90,00
326	OLANZAPINA 5MG	CP	500	EMS	1,70	850,00
327	FERNEGAN 25 MG	CP	1000	CRISTALIA	0,18	180,00

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA**VALOR TOTAL****R\$254.404,40**

1.2 – As quantidades constantes nos Lotes, desta 47ª Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município e respeitada as quantidades mínimas.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município através do Fundo Municipal de Saúde não será obrigado a requisitar no todo os medicamentos ou correlatos licitados, referidos na Cláusula I, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada fornecimento de medicamentos ou correlatos decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital Eletrônico do Pregão para Registro de Preços nº.03.-SRP/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido nesta Ata de Registro;
- b) Incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega dos medicamentos ou correlatos adjudicados, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao fornecimento dos medicamentos ou correlatos, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para este fim;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata Registro de Preços.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente ao fornecimento dos medicamentos ou correlatos e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Secretaria de Saúde do Município de Biritinga, a nota fiscal de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde e conter o número do empenho correspondente.

3.3 – Além da nota fiscal, a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.scfaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**

ESTADO DA BAHIA

c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários** (ISS), na forma da Lei.

d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

e - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](http://www.trt.gov.br), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTOS DOS MEDICAMENTOS E DO PRAZO

4.1 – O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos medicamentos ou correlatos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos medicamentos ou correlatos.

4.2.1 – A entrega será feita à Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e efetuar a verificação da conformidade do mesmo com as exigências desta Ata de Registro e do Edital que a originou.

4.2 - Toda e qualquer entrega de medicamentos ou correlatos fora do estabelecido nesta Ata de Registro será imediatamente notificada a Fornecedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas nesta Ata de Registro.

4.3 – Caso os medicamentos ou correlatos do objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Diretoria Geral não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4 – Na hipótese da não aceitação dos medicamentos ou correlatos, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.5 – A Secretaria de Saúde terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição dos medicamentos ou correlatos entregue em desacordo com as especificações.

4.6 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**

ESTADO DA BAHIA

5.1 – DO MUNICÍPIO

5.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste Ata de Registro, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

5.1.2 – Vetar a entrega de qualquer medicamento ou correlato que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos pacientes;

5.1.3 – Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos dos medicamentos ou correlatos, ou rejeitá-los;

5.1.4 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo;

5.1.5 – Receber os medicamentos ou correlatos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.6 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;

5.1.7 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados, pela CONTRATADA, e necessários ao bom andamento do fornecimento;

5.1.8 – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os preços aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras dos medicamentos ou correlatos deste Termo, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município;

5.1.9 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Termo ou do futuro contrato, fixando prazo para sua correção;

5.2 – DA FORNECEDORA

5.2.1 – Entregar os medicamentos ou correlatos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste instrumento;

5.2.2 – Entregar os medicamentos ou correlatos dentro das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou do prazo de validade ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas;

5.2.3 – A inobservância ao disposto no subitem 8.2, implicará o não pagamento do valor devido à Contratada, até que haja a necessária regularização;

5.2.4 – Entregar os medicamentos ou correlatos sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

5.2.5 – Manter em estoque um mínimo de medicamentos ou correlatos necessários à execução do objeto desta Ata;

5.2.6 – Comunicar ao Gestor da Ata de Registro, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.2.7 – Substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os medicamentos ou correlatos objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de medicamentos ou correlatos inadequados ou desconformes com as especificações;

5.2.8 – Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

5.2.9 – Manter durante toda o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

5.2.10 – Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos medicamentos ou correlatos, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

5.2.11 – Emitir fatura no valor pactuado e condições do futuro Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**

ESTADO DA BAHIA

5.2.12 – Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas.

5.2.13 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto desta Ata de Registro, sem anuência da contratante;

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido nesta Ata de Registro, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os medicamentos ou correlatos, o que fará(ão) prontamente, de forma imediata, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - Os medicamentos ou correlatos objeto desta Ata será recebido e fiscalizado por servidor da Secretaria de Saúde, devidamente designado para este fim, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de Promitente Fornecedor, as licitantes, conforme a infração, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.2 - Executar o Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante o fornecimento e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.3 - Executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado dos preços registrados;

7.1.4 - Inexecução parcial do Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município o pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;

7.1.5 - Inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Registro de Preços;

7.1.6 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Registro de Preços.

7.1.7 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços que vierem a constar da Ordem de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 – O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**

ESTADO DA BAHIA

dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Município, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e o Município não aceitar sua justificativa;

9.1.3 – A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – Os medicamentos ou correlatos, objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer integrante do Processo, através do órgão Gerenciador que adotará as medidas para formalização do Termo de Adesão.

10.2 – As Adesões não poderão ser superiores a 100% (cem por cento) do total de cada lote registrado.

10.2.1 – Cada Carona só poderá utilizar até 50% (cinquenta por cento) de total de cada grupo/lote.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão na forma Eletrônica nº 003./2021.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**

ESTADO DA BAHIA

14.1 – Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 003/2021 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supranumerado ou remanescente de negociações em virtude de convocações dos vencedores melhores posicionados.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelas Resoluções no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Serrinha – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Biritinga, 08 de junho de 2021

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito

ROSE CARVALHO DE OLIVEIRA
Sec. Municipal de Saúde

DROGAFONTE LTDA

Testemunhas:

a) _____ CPF: _____

b) _____ CPF: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
Nº 02/2021 - D

O **Município de Biritinga**, Estado da Bahia, com sede na Praça Municipal, nº 01, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, CNPJ sob o nº 13.835.558/0001-39, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado por seu Prefeito **GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 439349273 SSP/BA, CPF nº 618.833.285-00, residente na Rua Presidente Médice, 240, Centro, Biritinga/BA, e a **JBF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS LTDA** estabelecida na Rua Ceará, Nº 02, Galpão, São Cristovão, Salvador, Ba, CNPJ nº 14.683.163/0001-20, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, neste ato representada pelo Sr(a) Gileno Rodrigues Silva portador da carteira de identidade RG nº 07.590.147-10 SSP/Ba inscrito no CPF sob o Nº 765.508.775-04, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 9.488/2018, Decretos Municipais nº 26/2021 e 27/2021 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº.03./2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do Processo Administrativo Nº **054/2021**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual aquisição de medicamentos e correlato para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Biritinga..

Lotes 5,6,7 e 8

GRUPO 5						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	MARCA	V. UNIT	VALOR TOTAL
131	ACARBOSE 100MG	CP	12000	BAYER	0,50	6.000,00
132	AAS 500MG	CP	2000	IMEC	0,08	160,00
133	AAS 100MG	CP	1000	IMEC	0,50	500,00
134	ACICLOVIR 200MG	CP	800	PHARLAB	0,25	200,00
135	ACICLOVIR CREME TÓPICOP 5% 10G	TB	200	PRAT.DON AZZI	2,65	530,00
136	ACIDO FOLICO 0,2MG/ML SOL. ORAL	FR	500	NATULAB	4,86	2.430,00
137	ÁCIDO FÓLICO 5MG	CP	10000	HIPOLABO R	0,03	300,00
138	ALBENDAZOL 400MG	CP	2000	PRAT.DON AZZI	0,45	900,00
139	ALBENDAZOL 400MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FR	300	GREENPH ARMA	1,05	315,00
140	ALCACHOFRA (Cynara scolymus) SOLUÇÃO	Fr	50	MULTILAB	0,86	43,00
141	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	CP	600	NOVARTIS	0,40	240,00
142	ALOPURINOL 100MG	CP	600	PRAT.DON AZZI	0,14	84,00
143	AMIODARONA 200MG	CP	800	GEOLAB	0,67	536,00
144	AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO 250MG/5ML 100ML	FR	200	GLAXOSMI THKILE	9,72	1.944,00
145	AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO 500MG/125MG	CAP	2000	SANDOZZI	1,46	2.920,00
146	AMOXICILINA 50MG/ML PÓ	FR	700	PRAT.DON	2,97	2.079,00

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA

ESTADO DA BAHIA

	P/SUSP. ORAL 60ML			AZZI		
147	AMOXICILINA CÁPSULA 500MG	CAP	10000	PRAT.DON AZZI	0,14	1.400,00
148	ANLODIPINO, BESILATO DE, 10MG	CP	600	VITAMED	0,11	66,00
149	ANLODIPINO, BESILATO DE, 5MG	CP	4000	VITAMED	0,07	280,00
150	ATENOLOL 100MG	CP	2000	PRAT.DON AZZI	0,13	260,00
151	ATENOLOL 50MG	CP	2000	PRAT.DON AZZI	0,08	160,00
152	AZITROMICINA 40MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FR	200	PRAT.DON AZZI	7,50	1.500,00
153	AZITROMICINA 500MG	CAP	5000	PHARLAB	1,60	8.000,00
154	BECLOMETASONA 50MCG C/100 DOSES - AEROSOL - NASAL	FR	10	CHIESI	28,00	280,00
155	BECLOMETASONA 250MCG C/200 DOSES - AEROSOL - NASAL	FR	10	CHIESI	28,26	282,60
156	BECLOMETASONA 50MCG C/200 DOSES - SPRAY NASAL	FR	10	CHIESI	29,65	296,50
157	BENZILPENICILINA PROCAINA 300.000UI + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 100UI + DILUENTE	AMP	100	BLAU	4,90	490,00
158	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI + DILUENTE	AMP	1000	TEUTO	10,50	10.500,00
159	BROMETO DE IPRATROPIO, 0,02MG/DOSE ORAL	Fr	100	BOERING	0,84	84,00
160	BROMETO DE IPRATRÓPIO INALATÓRIO 0,25MG/MI 20ML	FR	10	PRAT.DON AZZI	1,46	14,60
161	BUDESONIDA 32MCG AEROSOL NASAL	FR	10	EMS	11,72	117,20
162	BUDESONIDA 50MCG AEROSOL NASAL	FR	10	ACHE	22,50	225,00
163	BUDESONIDA 64MCG AEROSOL NASAL	FR	10	ACHE	36,00	360,00
164	CAPTOPRIL 25MG	CP	60000	BELFAR	0,08	4.800,00
165	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + VIT.D 400UI	CP	1000	NATULAB	0,10	100,00
166	CARVEDIOL 12,5MG	CP	1000	EMS	0,23	230,00
167	CARVEDIOL, 25 mg, comprimido.	CP	1000	EMS	0,25	250,00
168	CARVEDIOL, 3,125 mg, comprimido.	CP	3000	EMS	0,17	510,00
169	CASCARA SAGRADA - Rhamnuspurshiana - 250MG	CP	100	LIPOFARM A	0,45	45,00
170	CEFALEXINA 50MG/ML 60ML	FR	300	TEUTO	7,50	2.250,00
171	CEFALEXINA 500MG	CP	5000	ABL	0,50	2.500,00
172	CETOCONAZOL 2% XAMPU, FRASCO 100ML	FR	10	NATIVITA	5,00	50,00
173	CIPROFLOXACINO 500MG	CP	3000	PRAT.DON AZZI	0,40	1.200,00
174	CLARITROMICINA 250MG	CP	1000	SANOFI	2,50	2.500,00
175	CLARITROMICINA 500MG	CP	1000	SANOFI	3,56	3.560,00
176	CLORETO DE SÓDIO 0,9% NASAL	FR	30	FARMACE	1,11	33,30
VALOR TOTAL						R\$61.525,20

GRUPO 6						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	MARCA	V. UNIT	VALOR TOTAL
177	DEXAMETASONA 0,1% POMADA OFTA.	TB	30	CRISTALIA	8,60	258,00
178	DEXAMETASONA 4MG	CP	3000	TEUTO	0,24	720,00

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA

ESTADO DA BAHIA

179	DEXAMETASONA CREME 0,1 %	TB	100	SANVAL	1,15	115,00
180	DEXAMETASONA, 0,1% colírio frasco 5mL.	Fr	20	NOVARTIS	6,50	130,00
181	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML FRASCO 100ML SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE	FR	1000	PRAT.DONAZZI	1,25	1.250,00
182	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	CP	10000	GEOLAB	0,06	600,00
183	DIGOXINA 0,25MCG	CP	3000	PHARLAB	0,09	270,00
184	DIPIRONA SÓDICA 500MG	CP	30000	MEDQUIMICA	0,18	5.400,00
185	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML GOTAS 10ML	FR	800	FARMACE	0,75	600,00
186	ENALAPRIL, MALEATO DE 10MG	CP	15000	MEDQUIMICA	0,06	900,00
187	ENALAPRIL, MALEATO DE 20MG	CP	20000	BELFAR	0,08	1.600,00
188	ENALAPRIL, MALEATO DE 5MG	CP	15000	LEGRAND	0,06	900,00
189	ERITROMICINA 500MG	CP	500	PRAT.DONAZZI	0,59	295,00
190	ERITROMICINA ESTOLATO DE, 25MG/ML, FRASCO 60ML	FR	50	PRAT.DONAZZI	4,60	230,00
191	ESPIRAMICINA 500MG	CP	500	SANOFI	0,60	300,00
192	ESPIRONOLACTONA 100MG	CP	8000	HIPOLABOR	0,45	3.600,00
193	ESPIRONOLACTONA 25MG	CP	10000	EMS	0,21	2.100,00
194	FUROSEMIDA 40MG	CP	30000	GEOLAB	0,10	3.000,00
195	FINASTERIDA 5MG	CP	3000	NOVA QUIMICA	0,53	1.590,00
196	FLUCONAZOL CAPSULA 150MG	CAP	2000	VITALMEDIC	0,47	940,00
197	GENTAMICINA, SULFATO, 5MG/G POMADA OFTALMICA	Tubo	20	ALLERGAN	9,63	192,60
198	GLIBENCLAMIDA 5MG	CP	30000	GEOLAB	0,06	1.800,00
199	GLICLAZIDA LIBERAÇÃO CONTROLADA 30MG	CP	1000	TORRENT	0,23	230,00
200	GLICLAZIDA LIBERAÇÃO CONTROLADA 60MG	CP	1000	EMS	0,61	610,00
201	GUACO - Mikaniaglomerata Spreng. - SOLUÇÃO ORAL SEM AÇUCAR	FR	10	IFAL	2,20	22,00
202	HIDROCORTISONA 1% CREME	TB	50	TEUTO	6,50	325,00
203	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5MG SUSPENSÃO ORAL	FR	100	IMEC/ISENTO	2,51	251,00
204	HORTELA -Menthapiperita	CP	50	ERVA E CIA	0,36	18,00
205	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CP	30000	MEDQUIMICA	0,05	1.500,00
206	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS 30ML	FR	1000	NATULAB	1,39	1.390,00
207	IBUPROFENO, 300MG	Comp	1000	VITAMEDIC	0,13	130,00
208	IBUPROFENO 600MG	CP	10000	VITAMEDIC	0,24	2.400,00
209	ISOSSORBIDA, dinitrato, sublingual 5MG	CP	1000	EMS	0,55	550,00
210	ISOSSORBIDA, mononitrato, 40MG.	CP	1000	ZYDUS	0,25	250,00
211	ITRACONAZOL, 100MG	CP	2000	PRAT.DONAZZI	0,80	1.600,00
212	ITRACONAZOL, 10MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Fr	100	JANSSEN	19,00	1.900,00
213	IVERMECTINA 6MG	CP	3000	VITAMEC	0,83	2.490,00
214	LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG	CP	2000	ROCHE	1,40	2.800,00
215	LEVODOPA 200MG +	CP	2000	ROCHE	1,52	3.040,00

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA

ESTADO DA BAHIA

	BENSERAZIDA 50MG					
216	LEVODOPA 200MG + CARBIDOPA 50MG	CP	2000	CRISTALIA	1,02	2.040,00
217	LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG	CP	2000	CRISTALIA	0,83	1.660,00
218	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	CP	30000	PRAT.DONAZZI	0,10	3.000,00
219	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE	FR	200	NATULIFE	6,33	1.266,00
220	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	CP	3000	MERCK	0,23	690,00
221	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	CP	3000	MERCK	0,27	810,00
222	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG	CP	3000	MERCK	0,25	750,00
223	LIDOCAINA INJETÁVEL 2%	TB	600	PHARLAB	2,40	1.440,00
224	LORATADINA 10MG	CP	10000	VITAMEDIC	0,20	2.000,00
225	LORATADINA 1MG/ML XAROPE 100ML	FR	2000	MARIOL	2,44	4.880,00
VAOR TOTAL						R\$64.832,60

GRUPO 7

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	MARCA	V. UNIT	VALOR TOTAL
226	METOCLOPRAMIDA 10MG	CP	1000	HIPOLABOR	0,16	160,00
227	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML COM 10ML	Fr	30	MARIOL	1,20	36,00
228	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL 50G + APLICADORES	TB	500	SANVAL	4,00	2.000,00
229	METRONIDAZOL 250MG	CP	3000	PRATI, DONADUZZI	0,30	900,00
230	METRONIDAZOL 4% SUSPENSÃO ORAL 100ML	FR	200	FARMACE	0,47	94,00
231	METRONIDAZOL 400MG	CP	1000	EMS	0,50	500,00
232	MICONAZOL CREME VAGINAL 2% TUBO 80G + APLICADORES	TB	1000	PRATI, DONADUZZI	4,50	4.500,00
233	METFORMINA, CLORID. DE, 500MG	CP	10000	PRATI, DONADUZZI	0,13	1.300,00
234	METFORMINA, CLORID. DE, 850MG	CP	30000	PRATI, DONADUZZI	0,18	5.400,00
235	METILDOPA 250MG	CP	1000	SANVAL	0,53	530,00
236	METOPROLOL, SUCCINATO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA 100MG	CP	1000	ACCORD	1,33	1.330,00
237	METOPROLOL, SUCCINATO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA 25MG	CP	1000	ACCORD	0,49	490,00
238	METOPROLOL, SUCCINATO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA 50MG	CP	1000	ACCORD	0,94	940,00
239	NIFEDIPINA, capsulas ou comp 10mg.	Comp	500	GEOLAB	0,17	85,00
240	NISTATINA 100.000 UI/ML	FR	100	PRATI, DONADUZZI	3,30	330,00
241	NITROFURANTOINA 100MG	CP	200	TEUTO	0,23	46,00
242	ÓLEO MINERAL, PURO, LIQUIDO ORAL 120MG	ÓLEO	300	HYPERA	2,50	750,00
243	OMEPRAZOL 20MG	CAP	20000	GEOLAB	0,18	3.600,00
244	PASTA, d água, pote com 100g.	Fr	30	VICPHARMA	5,00	150,00
245	PROPRANOLOL 40MG	CP	2000	GEOLAB	0,08	160,00
246	PARACETAMOL 200MG/ML	FR	1000	NATULAB	0,90	900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA

ESTADO DA BAHIA

	SOLUÇÃO ORAL 10ML					
247	PARACETAMOL 500MG	CP	8000	PRATI, DONADUZZI	0,14	1.120,00
248	PERMANGANATO DE POTASSIO 10MG	CP	300	FARMAX	0,45	135,00
249	PERMETRINA 1%	FR	10	IFAL	1,67	16,70
250	PEROXIDO DE BENZOILA 5% GEL	FR	500	GENOM/ISEN TO	3,83	1.915,00
251	PREDNISOLONA SUSPENSÃO 3MG/ML	FR	500	HIPOLABOR	4,00	2.000,00
252	PREDNISONA 20MG	CP	1500	SANVAL	0,35	525,00
253	PREDNISONA 5MG	CP	3000	SANVAL	0,20	600,00
254	RANITIDINA 150MG	CP	2000	MEDQUIMICA	0,31	620,00
255	RANITIDINA 15MG/ML 120ML	SOL	100	NATIVITA	4,56	456,00
256	SINVASTATINA 20MG	CP	30000	PHARLAB	0,09	2.700,00
257	SINVASTATINA 40MG	CP	30000	PHARLAB	0,14	4.200,00
258	SAIS PARA REIDRATAÇÃO 27,9G	ENV	2000	NATULAB	0,81	1.620,00
259	SALBUTAMOL 2MG/ML com 100ML	Fr	600	NATURAB	1,00	600,00
260	SALBUTAMOL, SULFATO DE, AEROSOL 100MCG/DOSE SPRAY 200 DOSES	FR	10	TEUTO	11,25	112,50
261	SULFADIAZINA DE PRATA 1%	TB	500	NATIVITA	5,50	2.750,00
262	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (40 mg + 8 mg)/mL SUSPENSÃO ORAL	FR	2000	PRATI, DONADUZZI	2,13	4.260,00
263	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG+ 80MG	CP	2000	PRAT.DONAZ ZI	0,20	400,00
264	SULFATO FERROSO 25MG DE Fe ELEMENTAR 100ML	FR	1000	NATURAB	0,85	850,00
265	SULFATO FERROSO 40MG/FE	CP	30000	BELFAR	0,06	1.800,00
266	TIMOLOL, MALEATO DE 0,5% COLÍRIO	FR	50	UNIAO QUIMICA	3,71	185,50
267	VARFARINA SÓDICA 5MG	CP	8000	TEUTO	0,12	960,00
						R\$52.026,70

GRUPO 8

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	MARCA	V. UNIT	VALOR TOTAL
268	ESTRIOL CREME VAGINAL 1MG/G	TB	10	SANVAL	18,79	187,90
269	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,3MG	CR	200	PFIZER	1,02	204,00
270	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625MG/G CREME VAGINAL	TB	10	PFIZER	1,16	11,60
271	ETINILESTRADIOL+LEVONORGESTREL 0,03MG + 0,15 MG 21 DRAGEAS	CP	2000	BIOLAB	0,25	500,00
272	LEVONORGESTREL 1,5MG CAIXA COM 01 COMPRIMIDO	CP	100	UNIAO QUIMICA	4,45	445,00
273	MEDROXIPROGESTERONA SOLUÇÃO INJ. 150MG/ML (TRIMESTRAL)	AMP	500	UNIAO QUIMICA	10,00	5.000,00
274	MEDROXIPROGESTERONA 10MG	CP	2000	WYETH	1,84	3.680,00
275	NORETISTERONA 0,35MG	CP	5000	BIOLAB	0,21	1.050,00
276	NORETISTERONA + VAL. ESTRADIOL SOLUÇÃO INJETAVEL 50MG+5MG (MENSAL)	AMP	2000	MABRA	14,31	28.620,00
VALOR TOTAL						R\$ 39.698,50
VALOR GLOBAL						R\$218.083,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

1.2 – As quantidades constantes nos Lotes, desta 47Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município e respeitada as quantidades mínimas.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município através do Fundo Municipal de Saúde não será obrigado a requisitar no todo os medicamentos ou correlatos licitados, referidos na Cláusula I, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada fornecimento de medicamentos ou correlatos decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital Eletrônico do Pregão para Registro de Preços nº.03.-SRP/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido nesta Ata de Registro;
- b) Incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega dos medicamentos ou correlatos adjudicados, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao fornecimento dos medicamentos ou correlatos, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para este fim;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata Registro de Preços.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente ao fornecimento dos medicamentos ou correlatos e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Secretaria de Saúde do Município de Biritinga, a nota fiscal de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde e conter o número do empenho correspondente.

3.3 – Além da nota fiscal, a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados **(durante a validade do registro)** os seguintes documentos:

a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**

ESTADO DA BAHIA

d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

e - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo Índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTOS DOS MEDICAMENTOS E DO PRAZO

4.1 – O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos medicamentos ou correlatos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos medicamentos ou correlatos.

4.2.1 – A entrega será feita à Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e efetuar a verificação da conformidade do mesmo com as exigências desta Ata de Registro e do Edital que a originou.

4.2 - Toda e qualquer entrega de medicamentos ou correlatos fora do estabelecido nesta Ata de Registro será imediatamente notificada a Fornecedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas nesta Ata de Registro.

4.3 – Caso os medicamentos ou correlatos do objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Diretoria Geral não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4 – Na hipótese da não aceitação dos medicamentos ou correlatos, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.5 – A Secretaria de Saúde terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição dos medicamentos ou correlatos entregue em desacordo com as especificações.

4.6 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**5.1 – DO MUNICÍPIO**

5.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste Ata de Registro, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA****ESTADO DA BAHIA**

5.1.2 – Vetar a entrega de qualquer medicamento ou correlato que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos pacientes;

5.1.3 – Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos dos medicamentos ou correlatos, ou rejeitá-los;

5.1.4 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo;

5.1.5 – Receber os medicamentos ou correlatos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.6 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;

5.1.7 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados, pela CONTRATADA, e necessários ao bom andamento do fornecimento;

5.1.8 – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os preços aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras dos medicamentos ou correlatos deste Termo, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município;

5.1.9 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Termo ou do futuro contrato, fixando prazo para sua correção;

5.2 – DA FORNECEDORA

5.2.1 – Entregar os medicamentos ou correlatos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste instrumento;

5.2.2 – Entregar os medicamentos ou correlatos dentro das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou do prazo de validade ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas;

5.2.3 – A inobservância ao disposto no subitem 8.2, implicará o não pagamento do valor devido à Contratada, até que haja a necessária regularização;

5.2.4 – Entregar os medicamentos ou correlatos sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

5.2.5 – Manter em estoque um mínimo de medicamentos ou correlatos necessários à execução do objeto desta Ata;

5.2.6 – Comunicar ao Gestor da Ata de Registro, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.2.7 – Substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os medicamentos ou correlatos objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de medicamentos ou correlatos inadequados ou desconformes com as especificações;

5.2.8 – Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

5.2.9 – Manter durante toda o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

5.2.10 – Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos medicamentos ou correlatos, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

5.2.11 – Emitir fatura no valor pactuado e condições do futuro Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;

5.2.12 – Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas.

5.2.13 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto desta Ata de Registro, sem anuência da contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido nesta Ata de Registro, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os medicamentos ou correlatos, o que fará(ão) prontamente, de forma imediata, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - Os medicamentos ou correlatos objeto desta Ata será recebido e fiscalizado por servidor da Secretaria de Saúde, devidamente designado para este fim, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de Promitente Fornecedor, as licitantes, conforme a infração, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.2 - Executar o Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante o fornecimento e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.3 - Executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado dos preços registrados;

7.1.4 - Inexecução parcial do Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município o pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;

7.1.5 - Inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Registro de Preços;

7.1.6 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Registro de Preços.

7.1.7 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços que vierem a constar da Ordem de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 – O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA****ESTADO DA BAHIA
CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Município, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e o Município não aceitar sua justificativa;

9.1.3 – A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – Os medicamentos ou correlatos, objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer integrante do Processo, através do órgão Gerenciador que adotará as medidas para formalização do Termo de Adesão.

10.2 – As Adesões não poderão ser superiores a 100% (cem por cento) do total de cada lote registrado.

10.2.1 – Cada Carona só poderá utilizar até 50% (cinquenta por cento) de total de cada grupo/lote.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão na forma Eletrônica nº 003./2021.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 003/2021 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supranumerado ou remanescente de negociações em virtude de convocações dos vencedores melhores posicionados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**

ESTADO DA BAHIA
14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelas Resoluções no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Serrinha – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Biritinga, 08 de junho de 2021

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito

ROSE CARVALHO DE OLIVEIRA
Sec. Municipal de Saúde

JBF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMCEUTICOS E EQUIPAMENTOS LTDA

Testemunhas:

a) _____ CPF _____

b) _____ CPF _____

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário